

LEI N.º 1.663, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece os equipamentos mínimos de praças e parques públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As praças e parques públicos do Município de Unaí deverão oferecer aos usuários os seguintes equipamentos mínimos:

- I - espaços de convivência;
- II - área verde com variedade de espécies vegetais;
- III - equipamentos de lazer e recreação;
- IV - pistas para atividades esportivas; e
- V - espaço para manifestações culturais.

Art. 2º Os espaços institucionais decorrentes da aprovação de loteamentos ou desmembramentos urbanos terão área mínima que assegure a construção de praça pública com os equipamentos descritos no artigo anterior.

Art. 3º Os equipamentos previstos no art. 1º serão necessariamente adaptados para o uso de deficientes e idosos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 26 de setembro de 1997.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete